



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES **OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

NUP N. 67614.000849/2025-01

OBJETO: REFORMAR PRÉDIO DO SUBCOMANDO DO CINDACTA III – ANTIGA BARF

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	8
7. CUSTOS DIRETOS.....	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	13
13. PROJETO EXECUTIVO.....	14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
15. VISTORIA.....	17
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	18
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	18
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	18
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	19
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	19
21. DA SUSTENTABILIDADE.....	19
NOTAS EXPLICATIVAS.....	20
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	20
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	20
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	22
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	23

2.1.	Empreitada por Preço Unitário.....	23
2.2.	Empreitada por Preço Global.....	23
2.3.	Empreitada Integral.....	24
2.4.	Contratação Por Tarefa.....	25
2.5.	Contratação Integrada.....	26
2.6.	Contratação Semi-Integrada.....	27
2.7.	Fornecimento e prestação de serviço associado.....	27
2.8.	Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....	28
3.	ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	30
4.	DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	31
5.	ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	32
6.	ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	33
7.	CUSTOS DIRETOS.....	35
8.	ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	36
9.	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	37
10.	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	38
11.	BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	40
12.	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	40
13.	PROJETO EXECUTIVO.....	41
14.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	42
15.	VISTORIA.....	47
16.	SUBCONTRATAÇÃO.....	47
17.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	49
18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	50
19.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	50
20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	52
21.	DA SUSTENTABILIDADE.....	54
21.1.	Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.....	54
21.2.	Da Especificação Técnica.....	55
21.3.	Da Minimização do Impacto.....	56
21.4.	Licenciamento Ambiental.....	56
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos.....	57
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal.....	57
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	57
21.8.	Da Acessibilidade.....	57

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O projeto concentra-se na reforma das instalações do pavimento superior do prédio do subcomando da antiga BARF. Com base no artigo 6º da Lei n.º 14133/2021 (Inciso XXI) verifica-se que o projeto não se caracteriza como obra, uma vez que não introduz inovações ao espaço físico e não promove alterações substanciais nas características originais dos bens imóveis. Dessa forma, ao excluir a classificação como obra, podemos concluir que se trata de um SERVIÇO DE ENGENHARIA.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Os serviços em questão são de baixa complexidade, envolvendo ações claramente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade. Isso abrange atividades como demolição, substituição de revestimentos de pisos e paredes, substituição de interruptores, tomadas e iluminação e serviços de pintura. Importante ressaltar que durante a execução dessas tarefas, as características originais dos bens são preservadas. Dessa forma, tais serviços se enquadram como Serviço Comum de Engenharia.

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

~~() empreitada por preço global~~

~~() empreitada integral~~

~~() contratação por tarefa~~

~~() contratação integrada~~

~~() contratação semi-integrada~~

~~() fornecimento e prestação de serviço associado~~

Ao que se refere na escolha do regime de execução do processo, é importante esclarecer que os serviços detalhados na Especificação Técnica apresentam uma imprecisão intrínseca, especialmente quanto aos trechos de recuperação de estruturas e substituição de revestimentos. Essa imprecisão tem um impacto direto nos quantitativos, como no caso da recuperação estrutural dos pilares e substituição dos revestimentos de pisos e paredes , sugerindo a adoção do regime de contratação por PREÇO UNITÁRIO.

Essa sugestão decorre do fato de se tratar de serviços como o de recuperação dos pilares, Isso pode, com o tempo, provocar deformações nos pilares, que, por sua vez, podem comprometer as lajes, vigas e outras partes da estrutura. Além disso, essas deformações tendem a ser progressivas, agravando-se ao longo do tempo e comprometendo a integridade da construção gerando imprecisões de quantitativos de acordo com o período que o projeto seja executado. Tais fatores tornam o levantamento de quantitativos e a previsão de serviços mais complexos e imprecisos, dificultando a definição de um preço global fixo.

Assim, o regime de contratação por PREÇO UNITÁRIO permite uma maior flexibilidade para ajustar os valores conforme as reais necessidades e variações encontradas durante a execução, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações técnicas e condições de campo observadas, minimizando riscos e imprevistos financeiros para ambas as partes envolvidas no contrato.

Esse regime se revela mais apropriado quando não se dispõe, com elevado grau de precisão, dos quantitativos totais do serviço antecipadamente. A execução das "unidades" ocorre conforme a necessidade observada, sendo realizadas medições minuciosas em intervalos periódicos para quantificar os serviços efetivamente executados. Em caso de divergência entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração da contratada deve ser ajustada, seja reduzida ou majorada, para refletir os quantitativos reais.

Uma vez adotado o regime de ~~empreitada por preço global / empreitada integral~~, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

~~Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:~~

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (x) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

Foi realizado o procedimento da elaboração da ART, contudo, até o momento, ainda não havia sido realizado o efetivo registro do documento, porém foi anexado ao processo o arquivo preliminar (Rascunho).

~~No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:~~

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

~~() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.~~

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Foram utilizadas tabelas de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, conforme art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021. Bancos: CPOS/CDHU, ORSE, CAERN, SETOP, SEINFRA, PRÓPRIO devido a não existência das composições na tabela do SINAPI, tendo sido utilizadas composições parametrizadas pelos insumos e mão de obra da base do SINAPI.

~~() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):~~

~~() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)~~

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

~~() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).~~

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

~~() NÃO consta nos autos.~~

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

~~() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).~~

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

~~() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;~~

(X) foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

(x) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Apesar da formulação racional da composição para a administração local, a discrepância do percentual, é decorrente à menor escala e a variabilidade dos serviços e de seus locais de execução, pois o item de maior relevância da composição é consequente de função de coordenação de campo (54,58%). Assim, mesmo com uma abordagem estruturada e responsável, a aplicação proporcional dos recursos em um contexto de menor volume de trabalho resultou em um percentual superior ao 3º quartil do Acórdão n. 2.622/2013. Essa variação se explica pela necessidade de manter um equilíbrio entre a otimização dos recursos e a adequação às características específicas da administração local, impactando o percentual final.

Foi considerado o período de execução do serviço de engenharia de 150 dias, tendo sido adotado um total de 1,5 meses para engenheiro civil , 4,5 meses para o técnico de edificações e 1 Mês para o técnico de segurança (Coordenação de campo).

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra ou serviço de engenharia, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

~~(—) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:~~

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

~~(—) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (—) INSUMOS e aos (—) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:~~

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos:

Segundo as premissas do PARECER nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

(....)

Cabe ao setor técnico simular os preços globais da obra ou serviço com base nos dois cenários – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) versus custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para definir qual a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Os documentos relativos à simulação foram anexados ao processo.

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Conforme composição do BDI anexada ao processo.

Seguro e garantia: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Conforme composição do BDI anexada ao processo.

Risco: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Conforme composição do BDI anexada ao processo.

Despesa financeira: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Conforme composição do BDI anexada ao processo.

Lucro: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Conforme composição do BDI anexada ao processo.

~~Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:-~~

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

No presente processo não há o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia que represente parcela significativa do empreendimento.

~~Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:~~

~~() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 – Plenário do TCU;~~

~~() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:~~

~~() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:~~

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

~~(—) NÃO foi juntado aos autos.~~

~~Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico financeiro:~~

~~(—) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.~~

~~(—) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.~~

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

~~(—) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;~~

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Trata-se de serviço de engenharia.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Para os serviços de recuperação estrutural dos pilares e revestimento de piso.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de Execução de:

- Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm: 1,08m²
- Preparação do substrato (superfície de concreto) e armadura por escovamento manual: 1,08m²
- Fornecimento e aplicação de grout para ancoragens, recuperações estruturais e uso em geral: 0,11m³
- Revestimento cerâmico para piso ou parede, 60 x 60 cm, porcelanato, natural, retificado, linha pietra di firenze, grigio, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço: 38,45 m².

Quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 25% dos quantitativos licitados.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Segundo defende a jurisprudência do TCU, conforme Nota Explicativa n. 14 deste TJTR (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário), cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante quando o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não havendo motivos para estabelecer limite para o número de atestados.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

~~(—) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.~~

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquitetos: serviços de Execução de:

- Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm.
- Preparação do substrato (superfície de concreto) e armadura por escovamento manual.
- Fornecimento e aplicação de grout para ancoragens, recuperações estruturais e uso em geral.
- Revestimento cerâmico para piso ou parede, 60 x 60 cm, porcelanato, natural, retificado, linha pietra di firenze, grigio, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço.

~~(—) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:~~

~~Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:-~~

~~Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico~~

~~Na presente licitação, (—) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:~~

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

o agendamento ser efetuado previamente. O prazo para vistoria deverá iniciar-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A visita prévia ao local das obras ou serviços de engenharia por parte dos Licitantes, antes da apresentação das suas propostas, será FACULTATIVA. Entretanto, é recomendável a realização de vistoria aos futuros participantes. Nesta, as condições locais são adequadamente observadas, quando os Licitantes podem conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, bem como nos custos. A comprovação da visita será feita através do competente Atestado de Visita Técnica, conforme previsto na NSMA 85-7. Os licitantes que estiverem impossibilitados ou optarem por não vistoriar o local deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra/serviço de engenharia, não respondendo a Administração por questões que decorram desta e, não atendendo solicitações durante os serviços sob o argumento de desconhecimento das condições de trabalho. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário do expediente da Organização Militar, devendopara abertura dos envelopes. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Será permitido, à CONTRATADA, subcontratar parcialmente os serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme preconiza o item 3.3.2 da ICA 85-16, desde que tratem os itens subcontratados de serviços auxiliares ao objeto principal, e com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, comprovada a idoneidade técnica do subcontratado.

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10(dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência administrativa de qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que as participantes tenham a adequada saúde financeira para cumprir os requisitos contratuais, evitando assim contratempos causados por empresas com problemas financeiros e contábeis. Ao exigir a qualificação correlacionada a Administração minimiza os riscos de falhas na execução das atividades pactuadas, o que poderia acarretar prejuízos significativos ao erário e atrasos na execução de projetos importantes.

A proteção do interesse público na seleção de empresas financeiramente sólidas protege o empreendimento e a aplicação de recursos, assegurando a aplicabilidade de maneira eficiente e principalmente que o objeto contratado seja entregue tempestivamente e com a qualidade esperada. Cujas disposições contidas no Art. 69 da Lei nº 14.133/21 se torna uma medida essencial para garantir a idoneidade e a capacidade das empresas contratadas pela Administração Pública.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Tal justificativa baseia-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra/serviço de engenharia, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras/serviço de engenharia como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se

expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

a presente licitação, será (x) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra ou serviço de engenharia, como, ademais, compromete-se a

assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

~~() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e~~

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

~~Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:~~

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)

Responsável Técnico / Consultor Técnico

Responsável Administrativo



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TJTR RT R02 RT DA
Data/Hora de Criação:	13/02/2025 19:04:21
Páginas do Documento:	20
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	21
Hash MD5:	7000d02d8efc45925f45db955ad74bdc
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten SHIRLEY SORAYA DA COSTA FREITAS no dia 13/02/2025 às 16:16:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RENATO QUEIROZ PRATA no dia 14/02/2025 às 10:07:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento NATHALIA NEVES PARIS no dia 18/02/2025 às 11:21:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ANDRÉIA SIMONE NEVES FERREIRA TAVARES no dia 06/03/2025 às 20:33:16 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO